



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO
CIDADÃO

APROVADO
EM 13/05/25
[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO Nº15/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação.

Matéria: Projeto de Lei nº17/2025

Autor: Vereador Fábio de Jesus de Sousa Assunção (Fábio Assunção)

Ementa: Dispõe sobre a criação e implantação de uma Biblioteca Virtual para estudantes até o Ensino Médio no município de São Mateus do Maranhão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei em epígrafe, que visa à criação e implantação de uma Biblioteca Virtual destinada a estudantes da Educação Infantil até o Ensino Médio no município de São Mateus do Maranhão, com o objetivo de ampliar o acesso a conteúdos pedagógicos e didáticos de forma gratuita e digital.

II – PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL.

Após análise do referido projeto, esta Comissão opina favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, uma vez que a matéria está dentro da competência legislativa do município e não fere os princípios legais e constitucionais vigentes. Além disso, o projeto respeita as normas de redação legislativa previstas pela Lei Complementar nº 95/1998.

III – PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNICAÇÃO.

No mérito, esta Comissão entende que o projeto é relevante e oportuno, uma vez que promove o acesso à educação de qualidade por meio de recursos tecnológicos, favorecendo a inclusão digital e o apoio ao processo de aprendizagem. A criação de uma Biblioteca Virtual contribuirá de maneira significativa para o desempenho escolar dos estudantes e para a democratização do conhecimento, especialmente em um contexto de crescente uso das ferramentas digitais no ambiente educacional.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação e Justiça e de Educação são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei sob análise, por entenderem que se trata de uma proposição legítima, legal e meritória.

APROVADO
EM 13/05/25
[Assinatura]

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA.,
12 de maio
de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Raimunda Albuquerque de Sousa
(Raimunda Albuquerque)
Relatora
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação.

Pelas Conclusões

Antonio do Espirito Santo Santos de Souza
(Espírito)
PRESIDENTE
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Elvira de Almeida Assunção Neta
(Elvira Assunção)
Presidente
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação.

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
MEMBRO
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Jonas Pinto Cunha
(Sapo)
Membro
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação.